



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro – Capela/Sergipe  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
FONE: (079) 3263-1707 - CNPJ 13.119.961/0001-61

## LEI Nº 619

DE 21 DE MAIO DE 2021

**ALTERA A LEI Nº 363/2011 QUE “Dispõe sobre alterações na Legislação Municipal que trata da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Anexo IV da Lei nº 363/2011, anexando-se às modificações trazidas pelas Leis nº 367/2012, nº 421/2014, nº 430/2015, nº 471/2016, nº 04/2019 e nº 55/2019 na forma do Anexo que integra o presente projeto de Lei Complementar.

**Art. 2º.** A alteração visa a criação de cargos para atendimento das redes públicas municipais de educação básica através de serviços de psicologia e de serviço social objetivando o atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação municipal e que será exercido através de equipes multiprofissionais.

**§1º.** As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§2º.** O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública municipal de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

---

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro – Capela/Sergipe  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
FONE: (079) 3263-1707 - CNPJ 13.119.961/0001-61

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2021.

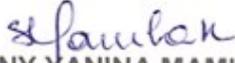
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (2021).

  
**SILVANY YANINA MAMLAK**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro – Capela/Sergipe  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
FONE: (079) 3263-1707 - CNPJ 13.119.961/0001-61

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	SERVIÇO	CARGA HORARIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
01	Psicólogo	30H	02	R\$ 1.900,00
02	Psicopedagogo	30H	01	R\$ 1.900,00
03	Assistente social	30H	01	R\$ 1.900,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (2021).

  
SILVANY YANINA MAMLAK  
Prefeita Municipal